

LEI Nº 134/2000
(De 06 de junho de 2000)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO) Observando o disposto nesta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias para integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º - Para os fins anteriores, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I – Celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II – Contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III – Custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV – Colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – Acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

§ 2º - A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no Município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta Lei, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º - A remuneração do tutor será de no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

2004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNDEF

08.42.188.2014 – Capacitação de Professores Leigos

3490.30 – Material de Consumo

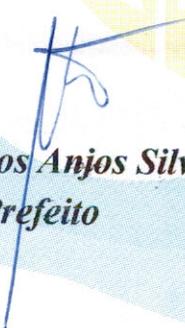
3490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 06 de junho de 2000.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito